Notária
PATRÍCIA
FERNANDES

CERTIFICO

UM – Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme o original.

DOIS – Que esta fotocópia foi extraída de folhas **cinquenta e cinco** a folhas **cinquenta e seis verso** do livro de notas para escrituras diversas número **duzentos e quinze**, deste Cartório e respetivo documento complementar.

TRÊS – Que ocupa **doze** páginas, que as folhas têm aposto o selo branco e estão todas numeradas e por mim rubricadas.

QUATRO - Conta registada com o número 237.

Lisboa, 22 de Outubro de 2026

A Notária-Estagiária,

Adriana Raquel da Costa Peitaço

(colaboradora devidamente autorizada para a prática deste ato pela Cartório Patrícia Fernandes – Notária, SP, Unipessoal, Lda., conforme registo e autorização número 20005/6 publicada no site da Ordem dos Notários em 18 de Agosto de 2023, nos termos do artigo 8º do Decreto-lei 26/2004 de 04 de Fevereiro).

Rua Castilho, n.º 14, r/c A 1250-069 Lisboa T 213 576 221 - F 213 576 223 - patricia.fernandes@notarios.pt

Patrícia Fernandes
NOTÁRIA
Livro 215
Fls. 55

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS DE FUNDAÇÃO

No dia vinte e dois de Outubro de dois mil e vinte e seis, nas instalações do Cartório Patrícia Fernandes – Notária, SP, Unipessoal Lda. (sociedade de notários registada na Ordem dos Notários sob o número vinte mil e cinco, NIPC 515 102 431), sitas na Rua Castilho, número 14, rés-do-chão A, em Lisboa, perante mim Patrícia Rizzo Fernandes, respetiva Notária, compareceu como outorgante: _____

NATHAN HARRY CHAPMAN, casado, natural dos Estados Unidos da América, com domicílio profissional na sede da fundação que representa, titular do passaporte número A35213930, de 15.09.2023, emitido pela competente autoridade americana, que outorga na qualidade de **Diretor Único**, em representação da **FUNDAÇÃO ESCOLA AMERICANA DE LISBOA**, pessoa coletiva de direito privado, com sede estatutária na Rua António dos Reis, número 95, Linhó, freguesia de Santa Maria e São Miguel, São Martinho, São Pedro Penaferrim, concelho de Sintra, com o NIPC 503 507 628, qualidade e poderes que verifiquei pelo reconhecimento da Fundação por portaria número trezentos e quarenta e nove / noventa e cinco, do Secretário de Estado da Administração Interna, publicada em Diário da República – II Série, número duzentos e quarenta e um, de dezoito de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco, **pelos** respetivos estatutos **e por** fotocópia certificada de deliberação do respetivo Conselho de Administração, documento que adiante se arquiva. Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do referido documento de identificação._____

E PELO OUTORGANTE, NA QUALIDADE EM QUE INTERVÉM, FOI

DITO: _____

- Que por deliberação do Conselho de Administração, datada de nove de Setembro de dois mil e vinte e seis, e na sequência do despacho autorizador proferido em vinte e cinco de Setembro de dois mil e vinte e seis pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, foi decidido alterar *parcialmente* os respetivos estatutos, quanto às alíneas a) e b) do artigo quinto, mantendo a sede, a denominação e o objeto. _____

- Que, pela presente escritura, e em conformidade com o deliberado, procede à **alteração do artigo quinto** dos estatutos da FUNDAÇÃO, que passa a ter a seguinte redação:_____

_____**ARTIGO QUINTO** _____

_____**Património** _____

Um. O Património da Fundação é composto pelos seguintes elementos:__

a) O prédio urbano sito na Rua António dos Reis 95, freguesia do Linhó / S. Pedro de Penaferrim, concelho de Sintra, com a área total de 39870 m2 (trinta e nove mil oitocentos e setenta metros quadrados), registado na Conservatória do Registo Predial respetiva sob o nº 4216 e na matriz predial urbana correspondente sob o artigo 11245, prédio onde se encontra implantado e instalado o estabelecimento de ensino "Carlucci American International School of Lisbon" detido em propriedade plena desde 5 de Dezembro de 2019, e até então em regime de direito de superfície, desde 4 de Dezembro de 1995;_____

b) O direito de trespasse do referido estabelecimento "Carlucci American International School of Lisbon";_____

Patrícia Fernandes
NOTÁRIA
Livro 215
Fls. 56

c) (mantém-se) _____

d) (mantém-se) _____

e) (mantém-se) _____

f) (mantém-se) _____

g) (mantém-se) _____

Dois. (mantém-se) _____

- Que reproduz os estatutos da Fundação, tal como ora alterados, num documento complementar, elaborado nos termos do número 2 do artigo 64.º do Código do Notariado, que adiante se arquiva e se considera parte integrante da presente escritura, o qual o outorgante declara ter lido e ter perfeito conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura. _____

_____ ASSIM OUTORGOU _____

ARQUIVO: _____

- Fotocópia certificada dos referidos estatutos. _____

-Fotocópia certificada da referida deliberação do Conselho de Administração. _____

- Despacho autorizador da Presidência do Conselho de Ministros. _____

- O referido documento complementar. _____

Esta escritura foi lida e foi feita a explicação do seu conteúdo ao outorgante, e por o OUTORGANTE não compreender a língua portuguesa, compareceu neste ato, como intérprete da sua escolha Maria Cristina Galhardo Vilão, viúva, com domicílio profissional na Rua Castilho, 13-D, 7º A, em Lisboa, pessoa cuja identidade verifiquei pela exibição do cartão do cidadão número 06300135 7 ZX9, válido até 08.01.2031,

emitido pela República Portuguesa, que prestou juramento legal de bem desempenhar as suas funções e transmitiu àquele outorgante o conteúdo deste instrumento, bem como a mim Notária, a declaração de vontade do mesmo.

Cristina Gallardo Vilão

A Notária,

Conta registada sob o n.º 236

LV. 215 FLS. 55
Doc. N.º 59 FLS. 409/412
22/10/2026

FUNDAÇÃO ESCOLA AMERICANA DE LISBOA

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Disposições Introdutórias

Artigo Primeiro

(Denominação e Duração)

A Fundação denomina-se **Fundação Escola Americana de Lisboa**, rege-se pelos presentes estatutos e pela lei portuguesa e é de duração indeterminada.

Artigo Segundo

(Sede)

A sede da Fundação é na Rua António dos Reis, 95, no Linhó, 2710-301, em Sintra, competindo ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua eventual transferência, com observância das formalidades inerentes às alterações estatutárias.

Artigo Terceiro

(Fins)

a) A Fundação tem por finalidade principal sustentar a existência e o funcionamento do estabelecimento particular de ensino "Carlucci American International School of Lisbon" ou de qualquer outro que venha a criar.
b) A Fundação poderá, acessoriamente, desempenhar outras atividades complementares nos domínios da educação, da cultura e da cooperação entre Portugal e os Estados Unidos da América.
c) A Fundação não terá fins lucrativos.

Artigo Quarto

(Cooperação com a Administração Pública)

A Fundação desenvolverá, sem fins lucrativos, a sua atividade relevante em favor da comunidade na área de relevo social da educação, aceitando colaborar com a Administração central e local.

Artigo Quinto

(Património)

Um. O Património da Fundação é composto pelos seguintes elementos:

a) O prédio urbano sito na Rua António dos Reis 95, freguesia do Linhó / S. Pedro de Penaferrim, concelho de Sintra, com a área total de 39870 m2 (trinta e nove mil oitocentos e setenta metros quadrados), registado na Conservatória do Registo Predial respetiva sob o nº 4216 e na matriz predial urbana correspondente sob o artigo 11245, prédio onde se encontra implantado e instalado o estabelecimento de ensino "Carlucci American International School of Lisbon" detido em propriedade plena desde 5 de dezembro de 2019 e até então, em regime de direito de superfície, desde 4 de dezembro de 1995;
b) O direito ao trespasse do referido estabelecimento "Carlucci American International School of Lisbon";
c) Todos os bens móveis atualmente afetos ao funcionamento do estabelecimento "Carlucci American International School of Lisbon";
d) Os bens que venha a adquirir e respetivos rendimentos;
e) Os donativos que receba de forma regular ou ocasional;
f) Os subsídios, doações, heranças ou legados que lhe sejam atribuídos;
g) Os rendimentos de publicações que edite e de serviços que preste.

Dois. A Fundação poderá adquirir, alienar ou onerar livremente quaisquer bens móveis ou imóveis, salvas as restrições legais.

CAPÍTULO II

Organização e Funcionamento

Artigo Sexto

(Órgãos)

São órgãos da Fundação:

a) O Conselho de Administração;
b) O Diretor Único;
c) O Conselho Fiscal.

Artigo Sétimo

(Conselho de Administração)

Um. O Conselho de Administração é composto inicialmente por três membros, podendo de futuro ser alargado, por simples deliberação do Conselho de Administração, para cinco ou sete membros, devendo nesta deliberação ficar determinada a forma da sua eleição ou nomeação.

Dois. O mandato dos membros do Conselho de Administração é de três anos, sucessivamente renovável por iguais períodos.

Três. Três dos membros do Conselho de Administração serão sempre nomeados da seguinte forma, salvo deliberação em contrário do Conselho de Administração:

- O primeiro, pelo Embaixador dos Estados Unidos da América em Portugal, funcionário do Governo dos EUA, e que representará o Embaixador;
- O segundo, pelo Embaixador dos Estados Unidos da América em Portugal, e que deverá ser um cidadão Norte-Americano com especiais laços culturais ou educativos com Portugal ou um cidadão Português com especiais laços culturais ou educativos com os EUA;

- O terceiro, pelo Presidente da Visteon Portuguesa, Lda.,

os quais designarão, de entre si, quem desempenhará as funções de Presidente.

Quatro. O Presidente representa a Fundação, em Juízo e fora dele, competindo-lhe orientar a atuação do Conselho de Administração, preparar e executar as suas deliberações, e dirigir superiormente os serviços que forem criados.

Cinco. Na falta do presidente, este será substituído, até nova nomeação, pelo membro do Conselho de Administração que se encontrar há mais tempo em funções ou, em caso de igualdade, pelo mais idoso.

Seis. O Conselho de Administração reúne ordinariamente uma vez por semestre.

Sete. Os membros do Conselho de Administração não serão remunerados.

Artigo Oitavo

(Diretor Único)

Um. O Diretor Único terá a competência própria do exercício das funções de gestão corrente nomeadamente na administração da vertente educacional da "Carlucci American International School of Lisbon" ou de qualquer outro estabelecimento de ensino que a Fundação venha a criar, competindo-lhe ainda:

a) Dar parecer sobre o Regulamento da Escola "Carlucci American International School of Lisbon" ou de qualquer outro estabelecimento de ensino que venha a criar;
b) Dar parecer sobre possíveis alterações de estatutos;
c) Supervisionar a vertente não educacional da Fundação e garantir os meios necessários com vista ao apoio ao Conselho de Administração na execução das competências previstas alíneas g) e h) do n° 2 do artigo seguinte.

Dois. O Conselho de Administração poderá delegar no Diretor Único a representação daquele e o exercício de quaisquer dos poderes da sua competência.

Três. O mandato do Director Único é de três anos, sucessivamente renovável por iguais períodos.

Artigo Nono

(Competência do Conselho de Administração)

Um. O Conselho de Administração tem os poderes de gestão do património da fundação, de supervisionar e orientar o funcionamento e decisões do Diretor Único, cabendo-lhe ademais deliberar sobre propostas de alteração dos estatutos, de modificação e de extinção da fundação.

Dois. Para execução do disposto no número anterior, compete em especial ao Conselho de Administração:

a) Administrar e dispor do património da Fundação, cabendo-lhe deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis;
b) Negociar e contratar empréstimos e concedes garantias;
c) Aprovar o Regulamento da Escola "Carlucci American International School of Lisbon" ou de qualquer outro estabelecimento de ensino que venha a criar;
d) Nomear e demitir livremente o Diretor Único da Escola "Carlucci Ameiican International School of Lisbon" ou de qualquer outro estabelecimento de ensino que venha a criar, bem como superintender na sua atuação;
e) Constituir mandatários ou delegar, em qualquer dos seus membros ou em pessoas estranhas ao Conselho, a representação deste e o exercício de quaisquer dos poderes da sua competência;
f) Encarregar quaisquer pessoas de desempenhar tarefas específicas a cargo da Fundação;
g) Preparar e submeter à aprovação do Conselho Fiscal o relatório anual, o balanço e as contas de cada exercício;
h) Proceder anualmente ao inventário do património da Fundação e a um balanço de todas as suas receitas e despesas, devendo, para esse efeito, organizar e manter em dia a respetiva contabilidade;
i) Aceitar quaisquer doações, heranças ou legados.

Artigo Décimo

(Vinculação da Fundação)

A Fundação fica obrigada:

a) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração;
b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, no âmbito dos respetivos poderes de representação;
c) Pela assinatura do Diretor Único, no âmbito dos respetivos poderes de representação ou das suas competências próprias.

Artigo Décimo Primeiro

(Conselho Fiscal)

Um. O Conselho Fiscal é composto por três membros.

Dois. O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de três anos, sucessivamente renováveis por iguais períodos.

Três. Os primeiros membros do Conselho Fiscal, bem como, de entre estes, o Presidente, serão designados pelo Conselho de Administração, sendo de futuro as designações feitas ouvindo o parecer não vinculativo do Conselho Fiscal.

Quatro. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por ano.

Artigo Décimo Segundo

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Verificar se a aplicação das receitas da Fundação se realizou de harmonia com os fins estatuários;

b) Examinar até 31 de março de cada ano, o inventário do património da Fundação, bem como o relatório e contas referentes ao ano anterior;

c) Elaborar anualmente o seu parecer.

d) Prestar todo o apoio ao Conselho de Administração na execução das funções previstas nas alíneas g) e h) do n° 2 do artigo Nono.

Artigo Décimo Terceiro

(Encerramento Contabilístico)

O inventário, balanço e contas da Fundação serão encerrados em 31 de Julho de cada ano, cabendo ao Conselho de Administração preparar e submeter à aprovação do Conselho Fiscal o relatório anual, o balanço e as contas de cada exercício, até 31 de março do ano seguinte, nos termos do disposto no artigo Nono n° 2 g) e no artigo Décimo Segundo alínea b), devendo tal aprovação ocorrer até ao dia 30 de Abril seguinte e proceder-se à publicação da informação de carácter anual no prazo de 30 dias a contar da aprovação, em cumprimento do disposto na Lei Quadro das Fundações.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo Décimo Quarto

(Alteração dos Estatutos e Extinção da Fundação)

Um. Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre a proposta de modificação dos Estatutos, bem como sobre a proposta de extinção da Fundação, em ambos os casos por maioria de dois terços.

Dois. Em caso de extinção da Fundação, o seu património reverterá para uma instituição de utilidade pública de fins educacionais, a determinar por deliberação do Conselho de Administração.

Artigo Décimo Quinto

(Revogação do Mandato)

Um. O mandato de cada membro do Conselho de Administração é revogável pela pessoa a quem, nos termos dos presentes Estatutos, compete a nomeação.

Dois. O mandato dos membros do Conselho Fiscal é revogável por deliberação do Conselho Fiscal, tomada em escrutínio secreto, por maioria de dois terços dos membros presentes.

A Notária,